

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

- 1. Preâmbulo/Convocação
- 2. Objeto
- 3. Previsão de recursos orçamentários
- 4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
- 5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
- 6. LGPD
- 7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
- 8. Participação de consórcios
- 9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
- 10. Regras gerais para documentação
- 11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
- 12. Propostas
- 13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
- **14.** Julgamento das propostas
- 15. Habilitação
- **16.** Recursos e Pedidos de Reconsideração
- **17.** Adjudicação e Homologação
- 18. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
- 19. Recebimento do objeto
- 20. Pagamento
- 21. Penalidades
- 22. Disposições finais
- **23.** Anexos:
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP
    II Termo de Referência TR
  - III Declaração inexistência de impedimentos
  - IV Declaração LGPD
  - V Declaração para LC 123/2006 VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
  - VII Declaração art. 63, I atende os requisitos de habilitação VIII Declaração art. 63, IV PcD e reabilitado da Previdência Social
  - IX Contrato Administrativo

#### 1. PRÊAMBULO

- 1.1. O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847.0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 26/2025 PE. 14/2025, sendo:
  - I Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º). Decreto Municipal nº 182/2023 Portaria Nº 06/2025
  - II Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
  - III Critério de Julgamento:
    - a) Menor preço art. 33, II);
  - IV Modo de disputa:



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

a) Aberto (art. 56, le § 2º)

V - Forma:

Eletrônica (art. 17, § 2º)

- VI Plataforma: Plataforma: http://bnc.org.br/.
  - a) O cadastro deverá ser feito no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio http://bnc.org.br/.
  - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
  - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA 10 dias úteis (art. 55, II, "a")
  - a) 28 de fevereiro de 2025

b) 08:30 (horário de Brasília/DF)

- VIII Horário de início da Sessão Pública:
  - a) 28 de fevereiro de 2025
  - b) 09:00 (horário de Brasília/DF)
- IX Data/horário limite para anexar no sistema a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:
  - a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

### 2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste processo licitatório é a aquisição e prestação do serviço dos itens abaixo:
- 2.2 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO PRANCHA RODOVIÁRIA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, MEDINDO 2800mm DE LARGURA E 7500mm DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE DE 22 TONELADAS E ALONGAMENTO DE ENTRE-EIXO E DE CHASSI, PARA O CAMINHÃO CARGA M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4, PLACA OKH1225, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.
- 2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carroceria prancha para transporte de máquinas, medindo 2800 mm de largura e 7500 mm de comprimento Capacidade de 22 toneladas, estrutura com chassi em perfil U laminado de 8" Travessas dispostas transversalmente sobre o chassi em perfil U 4" laminado, com mãos francesas em L sob as travessas na espessura de chapa 4,75 Pórtico frontal com altura de 1500 mm do assoalho da prancha Assoalho metálico em	01	UND	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00



Departamento de Licitação

## CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

cha	apa 3,75 mm de espessura e com "trilhos" em			
	nchas de madeira dura de 40mm nas laterais.			
Lat	eral da prancha com perfil U semi-enrijecido na			
	apa 3/16" com altura de 197mm para			
	erligação das extremidades das travessas Parte			
	seira da prancha inclinada em 12,5º com			
	mprimento horizontal de 1273mm. Escada			
	eral frontal Para-lamas metálicos em 3 mm com			
	porte de fixação na espessura de 4,75 mm.			
	as sapatas de apoio ao chão para			
	regamento de maquinas com sistema de			
	vação automática com acionamento			
	nultaneamente com as rampas. Duas rampas			
	·			
	camoteáveis por sistema hidráulico com 2400			
	n de comprimento e 850 mm de largura cada			
	npa, montada com 3 vigas modelo "I" soldadas			
	ra cada rampa na espessura de 6,35 mm,			
	ntoneiras 2"x 5/16 soldadas nas vigas "I", 3			
	portes pinados de fixação na parte traseira para			
	da rampa com pontos de graxeira individuais e			
	tema de acionamento hidráulico com 1 pistão			
	ra cada rampa, suporte de alongamento das			
	npas, mangueiras, reservatório de óleo,			
	mando Instalação de sistema elétrico para			
	aleiras nas laterais e traseira. 07 Suportes para			
	arração de carga nas laterais e 02 na parte			
	ntal do assoalho e 01 na parte traseira do			
	oalho. A soldagem da carroceria será toda com			
	ocesso MIG. A fixação sobre o chassi do			
	ninhão feito por grampos de mola 18mm e			
	as. Tratamento anticorrosivo por jato de			
	nalha e pintura com tinta PU na cor (a definir),			
	kas refletivas e iluminação conforme			
	NTRAN, para-lamas, protetores laterais, para-			
	oque traseiro móvel, caixa de ferramentas			
	etálica, barrica de água e com todos os serviços			
	instalação regularização exigidas pelo			
	NTRAN e DNIT, sobre o caminhão (modelo			
	minhão). Suporte de estepe Placa limitadora de			
,	gura. Espera para futura instalação de guincho lutor de 15 toneladas.			
red	iutor de 15 torieradas.			
۸۱۵	ongamento de entre eixo e de chassi por conta			
	empresa licitante.			
ud	empresa nutante.		l	

- 2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)
- 2.3. Valor dos objetos: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)
- 2.4. <u>SUBCONTRATAÇÃO</u>: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

#### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2025, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária						
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição			
06.01 Depto de Obras	2500	67/2025	4490 - Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos			



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
- 4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

#### 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
  - I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
  - II Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
    - Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
  - III Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
    - Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
  - IV Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
    - Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
  - V Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
  - VI Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u> <u>Dispõe sobre as Sociedades por Ações</u>, concorrendo entre si (art. 14, V);
  - VII Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
  - VIII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
  - IX É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
  - X Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.):

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

#### 6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI № 13.709/2018)

- 6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).
- 6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

- 6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- 6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <a href="https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/">https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/lgpd/</a>. para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail <a href="licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br">licitacao@staterezinhaprogresso.sc.gov.br</a>.

#### 7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

- 7.1. Conforme art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123/2006, exceto (art.  $4^{\circ}$ ,  $\S$   $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021):
  - I No caso de licitação para <u>aquisição de bens ou contratação de serviços em geral</u>, ao <u>item</u> cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
  - II No caso de <u>contratação de obras e serviços de engenharia</u>, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado <u>às microempresas e empresas de pequeno porte</u> no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
  - I Sociedade empresária;
  - II Sociedade simples;
  - III Empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
  - IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
    - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
    - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).
- 7.3. As <u>microempresas ou empresas de pequeno porte</u> indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
  - I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
  - II No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
  - III No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao <u>Microempreendedor Individual ME</u>I que (art. 18-A, § 1º):
  - I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
  - II Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
  - III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do <u>Código Civi</u>l.
- 7.5. Também se considera Microempreendedor Individual MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 - Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### empreendedor que exerça:

- 1 -As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
  - § 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- 11 -As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:
  - § 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência
- III -As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.
- 7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

### 8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 8.4. Na fase de habilitação:
  - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III primeira parte);
  - || -ECONÔMICO-FINANCEIRA:
    - Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III segunda parte); a)
    - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
  - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
  - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

### 9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a) <u>Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971</u> Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b) <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u> Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c) <u>Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009</u> Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitase despesas entre os cooperados;
- III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012</u>, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 9.2. Conforme art. 34 da <u>Lei nº 11.488/2007</u>, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no anocalendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

#### 10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:
  - I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
  - II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
  - III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
  - IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
  - V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
  - VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
  - VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### 11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
- 11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

#### 12. DAS PROPOSTAS

- 12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
- 16.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
  - I Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- II Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- 16.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.
- 16.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 16.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 16.1.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 16.1.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.1.7. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma http://bnc.org.br/.
- 16.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 16.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
- 16.1.10. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 16.1.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

#### ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.1.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <a href="http://bnc.org.br/">http://bnc.org.br/</a>.



Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

#### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
  - II Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante <u>e</u> também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da <u>Lei nº 8.429/1992</u> (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>2</sup>.

#### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
  - I Contiverem vícios insanáveis;
  - II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
  - V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
  - VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 14.3. EXEQUIBILIDADE:

- 14.3.1. A Administração Pública Municipal <u>poderá</u> realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for <u>inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)</u> do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).
- 14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
  - I BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

#### 14.4. EMPATE:

- 14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
  - I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; IV Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### 14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

- 14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

#### <sup>2</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

- II Empresas brasileiras;
- III Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC e dá outras providências).
- 14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:
  - I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
  - II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadremna condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 14.6. NEGOCIAÇÃO:

- 14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6.3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto nº 92/2023, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para anexar no sistema (art. 63, II).
- 15.2. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

condições de habilitação dos licitantes.

- 15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO <u>poderão</u> ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema
- 15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
- 15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### 15.9. PESSOA JURÍDICA:

- I Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei − ANEXO (art. 63, I da Lei nº 14.133/202);
- II Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO (art. 63, IV da Leinº 14.133/2021);

### III - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social;
  - ii) Ato constitutivo;
  - iii) Registro comercial;
  - iv) Decreto de autorização.

### IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente o serviço e fornecimento do item em características de natureza igual ou semelhante ao objeto desta Licitação.
- c) Comprovar estar sediada em um raio de até 100 km do Centro administrativo do município de Santa Terezinha do Progresso/SC.
  - **C) 1. Justificativa:** Esta exigência é requerida com a finalidade de proporcionar agilidade no fornecimento e entrega do caminhão, com profissionais qualificados, para a realização do objeto licitado, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção em distâncias maiores ou para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada

- D) Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particu lares).
- E) Registro/certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agrônomia CREA
- F) Registro/certidão de inscrição no CREA do profissional indicado como Responsável Técnico
- G) CAT Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
- H) CCT Certificado de Capacidade Técnica .

#### V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ
- b) Os documentos <u>poderão</u> ser substituídos ou supridos, <u>no todo ou em parte</u>, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
- g) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada )

#### VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
  - 15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
  - 15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

#### 16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
  - I Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");
  - II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");
  - III Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");
  - IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").
- 16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021,



Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

da ata de julgamento;

- II A apreciação dar-se-á em fase única.
- 16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
- 16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165,  $\S$  5º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
- 16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
- 16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021\_caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
  - I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
  - IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).



Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- 17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.
- 17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### 18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### 18.1. REGRAS GERAIS

- 19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)
- 19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- 19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
  - II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

#### 19.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Agir de modo idôneo.
- b) Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.
- c) A empresa vencedora precisa fornecer peças de qualidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato;
- d) A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme requisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao equipamento, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
- f) Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- i) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
- j) Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega. os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.
- m) A empresa que fornece os equipamentos precisa garantir um técnico para instrução correta de funcionamento das máquinas;
- n) A licitante vencedora deverá apresentar a norma NR12 dos equipamentos;
- o) No que diz respeito a assistência técnica para defeitos de fábrica ou desgaste anormal das peças que compõem, dentro do prazo de garantia, é de grande importância que a empresa fornecedora garanta a assistência técnica in loco ou se necessário em até 100 km deste Município de Santa Terezinha do Progresso-SC, devendo a empresa arcar com o deslocamento de funcionários próprios ou do equipamento.

#### 19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
    - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### 19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

#### 19. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:
- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;

- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital:
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante:
- k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.
- 19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### 20. PAGAMENTO DO OBJETO

- 20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
  - I Fornecimento de bens;
  - II Locações;
  - III Prestação de serviços;
  - IV Realização de obras.
- 20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
- 20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da <u>Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u> — Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.

#### 21. PENALIDADES

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - l Dar causa à inexecução parcial do contrato:
  - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

1-	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
-	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,	VIII IX X XI



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,  $\S$  7 $^{\circ}$ ).

- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
  - I Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - II Incisos III e IV do item 22.1:
    - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
    - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
    - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
    - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
    - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
    - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
      - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item:
      - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
      - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

- 21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
  - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
  - II Pagamento da multa;
  - III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

#### 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Terezinha do Progresso, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
- 22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
  - I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
  - II Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/);
  - III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
  - IV Plataforma http://bnc.org.br/.
- 22.5. São anexos deste edital:
  - I Estudo Técnico Preliminar ETP
  - II Termo de Referência TR
  - III Declaração inexistência de impedimentos
  - IV Declaração LGPD
  - V Declaração para LC 123/2006



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
 VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, 13 de fevereiro de 2025

#### ELISEU ALVES DA SILVA Prefeito Municipal

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

EDER SCHLOSSER DA SILVA OAB/SC 49.465



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º	
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SERRESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.	<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, I c/c §2º
	A presente licitação visa atender as necessidades do município para o transporte de máquinas e equipamentos que realizam a manutenção das estradas vicinais entre outros serviços que o município de Santa Terezinha do Progresso demanda. Atualmente o município possui um caminhão prancha com mais de 20 anos de uso, que frequentemente encontra-se com problemas mecânicos, sendo inviável para a administração seu conserto.  O município possui o CAMINHÃO CARGA M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4, PLACA OKH1225 que será utilizado para instalação do implemento tipo prancha para transporte de máquinas pesadas e sua respectiva instalação para atendimento das necessidades do município.	
	A Administração julga pertinente a utilização do Sistema de Pregão Eletrônico, sendo está mais viável para a aquisição e prestação dos serviços durante o seu período de vigência.	
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.  Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem danos físicos e/ou mecânicos oriundos do transporte e instalação.	NÃO  Mas se não responder, precisa justificar – art. 18,



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de transporte do caminhão do pátio municipal até o local de instalação do implemento, inclusive a entrega do caminhão após a instalação da prancha.

§ 2º c/c art. § 1º. III

O veículo de propriedade do município de Santa Terezinha do Progresso deverá ser transportado por caminhão prancha, sob responsabilidade do contratado. Inclusive o traieto de entrega do caminhão com a prancha instalada.

Emissão de Anotação de responsabilidade técnica nos servicos executados e obietos adquiridos.

Emissão da documentação necessária para regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito.

3.

# LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Na possibilidade de locação do caminhão para atendimento a nossas necessidades, a solução atende parcialmente a demanda, na medida que a locação nesse caso é algo viável a curto prazo, no caso em tela, é necessário que tenhamos o bem a fim de que seja usufruído permanentemente tornando-se inviável a locação de caminhão prancha.

A possibilidade de aquisição do caminhão, através de procedimento licitatório, para atendimento a nossas necessidades, a solução atende à demanda, na medida que o bem adquirido passará a fazer parte de nosso patrimônio imobilizado, o que garante o uso do mesmo por um tempo significativo.

Em busca às alternativas diversas existentes no mercado, e após análise de todas as possibilidades de aquisição para a melhoria ao atendimento da comunidade local, e levando em considerações as contratações similares feitas por outros órgãos, não foi identificado melhor solução para que atenda aos interesses e necessidades da Administração senão a Contratação de empresa especializada no fornecimento do caminhão prancha, por meio de procedimento competitivo pela modalidade Pre-gão eletrônico, considerando o item listado pela secretaria demandante, conforme as especificações técnicas pertinentes. O procedimento licitatório será realizado na modalidade pregão, eletrônica, a fim de obter propostas e lances mais vantajosos.

#### NÃO

Mas se não responder, precisajustificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

4.									
	SCRIÇÃO DA SOLI R O CASO.	UÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIV	/E DAS EXIGÊNCIA	S RELACIONAI	DAS À MANUT	ENÇÃO E À ASSISTÊN	NCIA TÉCNICA, QUA	ANDO	NÃO
FOR	ROCASO.								Mas se não respond
A Co	ontratada deverá re	ealizar o transporte do caminhão cha	assi do nátio municin	nal até as suas i	instalações utili	zando-se de caminhão	nrancha sendo ved	lado o	precisajustificar – art.
		o rodando com sua própria força mo					•		§ 2º c/c art. § 1º, II
		sticas técnicas. Deixando em perfe			-	-			32 0/0 art. 31 , ii
	•	prancha deverá ser entregue no pá	•	•	•				
		o rodando com sua própria força mot		ia Tereziilia uu	Flogresso por i	meio de caminido de ti	ansporte, sendo ved	lauu u	
	•	ancha deverá atender a todas as no		nca e dos órgão	ne de trâneito, c	umprindo a todos os di	ienoeitivoe lagaie avi	iaidae	
		ente seus os riscos e as despesas o	· ·		•	•			
		ente seus os riscos e as despesas d especificações, prazo e local consta		•	•				
	•	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			anexos, acomp	damado da respectiva	nota liscal e anotaç	ao ue	
respo	onsabilidade tecnic	ca. Responsabilizar-se pelos vícios e	e danos decorrentes (	do objeto.					
ESII	TIMATIVAS DAS QI	UANTIDADES PARA A CONTRATA	AÇÃO, ACOMPANHA	ADAS DAS MEN	MÓRIAS DE CÁ	LCULO E DOS DOCU	MENTOS QUE LHES	SDÃO	SIM
<b>SUP</b> Será r	PORTE, QUE CONS	SIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS co item, conforme a demanda da s	COM OUTRAS CON	ITRATAÇÕES, e. Conforme as	DE MODO A Po	DSSIBILITAR ECONOI	MIA DE ESCALA.		<b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/o
<b>SUP</b> Será r	PORTE, QUE CONS	SIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS	COM OUTRAS CON	ITRATAÇÕES, e. Conforme as	DE MODO A Po	DSSIBILITAR ECONOI	MIA DE ESCALA.		Art. 18, § 1º, IV c/o
<b>SUP</b> Será r	PORTE, QUE CONS	SIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS co item, conforme a demanda da s	COM OUTRAS CON	ITRATAÇÕES, e. Conforme as	DE MODO A Po	DSSIBILITAR ECONOI	MIA DE ESCALA.		Art. 18, § 1º, IV c/o
<b>SUP</b> Será r	PORTE, QUE CONS	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende a	COM OUTRAS CON	e. Conforme as	necessidades	do município de Santa	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog		Art. 18, § 1°, IV c/
SUP Será r aquisid	PORTE, QUE CONS necessário um úni ição para instalação	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição	COM OUTRAS CON secretaria requisitant a todas as necessida	e. Conforme as des de transpor Quant.	necessidades rte de máquinas Und.	do município de Santa . Valor Unitário	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog  Total		Art. 18, § 1°, IV c/
SUP Será r aquisio	PORTE, QUE CONS  necessário um úni ição para instalação  roceria prancha pa	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição	com outras con secretaria requisitante a todas as necessida ando 2800 mm de	e. Conforme as	necessidades	do município de Santa	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog		Art. 18, § 1°, IV c/
SUP Será r aquisio	PORTE, QUE CONS necessário um úni ição para instalação roceria prancha pa ura e 7500 mm de	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição  ara transporte de máquinas, medir comprimento Capacidade de 22 to	com outras con secretaria requisitante a todas as necessida ndo 2800 mm de neladas, estrutura	e. Conforme as des de transpor Quant.	necessidades rte de máquinas Und.	do município de Santa . Valor Unitário	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog  Total		Art. 18, § 1º, IV c/
Sup Será r aquisio Carro largu com	PORTE, QUE CONS necessário um únicição para instalação roceria prancha para ura e 7500 mm de n chassi em perfil U	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição  ara transporte de máquinas, medir comprimento Capacidade de 22 to laminado de 8" Travessas dispostas	secretaria requisitante a todas as necessida ndo 2800 mm de neladas, estrutura s transversalmente	e. Conforme as des de transpor Quant.	necessidades rte de máquinas Und.	do município de Santa . Valor Unitário	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog  Total		Art. 18, § 1º, IV c/o
Sup Será r aquisio Carro largu com sobro	PORTE, QUE CONS necessário um únicição para instalação roceria prancha para er 7500 mm de nachassi em perfil Ure o chassi em per	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição  Descrição  ara transporte de máquinas, medir comprimento Capacidade de 22 to laminado de 8" Travessas dispostas ffil U 4" laminado, com mãos frances	secretaria requisitante a todas as necessida ndo 2800 mm de neladas, estrutura s transversalmente esas em L sob as	e. Conforme as des de transpor Quant.	necessidades rte de máquinas Und.	do município de Santa . Valor Unitário	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog  Total		Art. 18, § 1º, IV c/o
Sup Será r aquisio Carro largu com sobro trave	necessário um únicição para instalação roceria prancha para ura e 7500 mm de nochassi em perfil Ure o chassi em per essas na espessura	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição  ara transporte de máquinas, medir comprimento Capacidade de 22 to laminado de 8" Travessas dispostas	com outras con secretaria requisitante a todas as necessida ndo 2800 mm de neladas, estrutura e transversalmente esas em L sob as altura de 1500 mm	e. Conforme as des de transpor Quant.	necessidades rte de máquinas Und.	do município de Santa . Valor Unitário	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog  Total		Art. 18, § 1º, IV c/o
Sup Será r aquisio Carro largu com sobro trave do as	necessário um únicição para instalação para instalação para instalação para e 7500 mm de nachassi em perfil U re o chassi em per essas na espessura assoalho da prancha	co item, conforme a demanda da so de carroceria tipo prancha atende de Descrição  ara transporte de máquinas, medir comprimento Capacidade de 22 to laminado de 8" Travessas dispostas fil U 4" laminado, com mãos france a de chapa 4,75 Pórtico frontal com a	secretaria requisitante a todas as necessida ndo 2800 mm de neladas, estrutura stransversalmente esas em L sob as altura de 1500 mm mm de espessura	e. Conforme as des de transpor Quant.	necessidades rte de máquinas Und.	do município de Santa . Valor Unitário	MIA DE ESCALA.  Terezinha do Prog  Total		Art. 18, § 1º, IV c/o



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

para interligação das extremidades das travessas Parte traseira da prancha			
inclinada em 12,5º com comprimento horizontal de 1273mm. Escada lateral			
frontal Para-lamas metálicos em 3 mm com suporte de fixação na espessura			
de 4,75 mm. Duas sapatas de apoio ao chão para carregamento de maquinas			
com sistema de elevação automática com acionamento simultaneamente com			
as rampas. Duas rampas escamoteáveis por sistema hidráulico com 2400 mm			
de comprimento e 850 mm de largura cada rampa, montada com 3 vigas			
modelo "I" soldadas para cada rampa na espessura de 6,35 mm, cantoneiras			
2"x 5/16 soldadas nas vigas "I", 3 suportes pinados de fixação na parte traseira			
para cada rampa com pontos de graxeira individuais e sistema de			
acionamento hidráulico com 1 pistão para cada rampa, suporte de			
alongamento das rampas, mangueiras, reservatório de óleo, comando			
Instalação de sistema elétrico para sinaleiras nas laterais e traseira. 07			
Suportes para amarração de carga nas laterais e 02 na parte frontal do			
assoalho e 01 na parte traseira do assoalho. A soldagem da carroceria será			
toda com processo MIG. A fixação sobre o chassi do caminhão feito por			
grampos de mola 18mm e talas. Tratamento anticorrosivo por jato de granalha			
e pintura com tinta PU na cor (a definir), faixas refletivas e iluminação			
conforme CONTRAN, para-lamas, protetores laterais, para-choque traseiro			
móvel, caixa de ferramentas metálica, barrica de água e com todos os			
serviços de instalação regularização exigidas pelo CONTRAN e DNIT, sobre			
o caminhão (modelo caminhão). Suporte de estepe Placa limitadora de			
largura. Espera para futura instalação de guincho redutor de 15 toneladas.			
Alongamento de entre eixo e de chassi por conta da empresa licitante.			



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

6.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

SIM

Art. 18, § 1°, VI c/c § 2°

Foram realizadas pesquisas no PNCP, empresas da região e em Contratações Públicas. Optou-se em realizar a média dos valores para que mais empresas possam vir a disputar os itens obtendo assim com valor médio Total R\$ 136.000,00 equivalente ao total das médias encontradas. Os orçamentos estão anexados ao processo.

Descrição	Quanti	UND	Cot. 1	Cot. 2	Cot. 3	Valor médio
	01	01	R\$ 133.000,00	R\$ 139.000,00	R\$ 137.000,00	R\$136.000,00
Carroceria prancha para transporte de máquinas, medindo						
2800 mm de largura e 7500 mm de comprimento Capacidade						
de 22 toneladas, estrutura com chassi em perfil U laminado de						
8" Travessas dispostas transversalmente sobre o chassi em						
perfil U 4" laminado, com mãos francesas em L sob as						
travessas na espessura de chapa 4,75 Pórtico frontal com						
altura de 1500 mm do assoalho da prancha Assoalho metálico						
em chapa 3,75 mm de espessura e com "trilhos" em pranchas						
de madeira dura de 40mm nas laterais. Lateral da prancha						
com perfil U semi-enrijecido na chapa 3/16" com altura de						
197mm para interligação das extremidades das travessas						
Parte traseira da prancha inclinada em 12,5º com						
comprimento horizontal de 1273mm. Escada lateral frontal						
Para-lamas metálicos em 3 mm com suporte de fixação na						
espessura de 4,75 mm. Duas sapatas de apoio ao chão para						
carregamento de maquinas com sistema de elevação						
automática com acionamento simultaneamente com as						
rampas. Duas rampas escamoteáveis por sistema hidráulico						
com 2400 mm de comprimento e 850 mm de largura cada						
rampa, montada com 3 vigas modelo "I" soldadas para cada						
rampa na espessura de 6,35 mm, cantoneiras 2"x 5/16						



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

soldadas nas vigas "I", 3 suportes pinados de fixação na parte			
traseira para cada rampa com pontos de graxeira individuais			
e sistema de acionamento hidráulico com 1 pistão para cada			
rampa, suporte de alongamento das rampas, mangueiras,			
reservatório de óleo, comando Instalação de sistema elétrico			
para sinaleiras nas laterais e traseira. 07 Suportes para			
amarração de carga nas laterais e 02 na parte frontal do			
assoalho e 01 na parte traseira do assoalho. A soldagem da			
carroceria será toda com processo MIG. A fixação sobre o			
chassi do caminhão feito por grampos de mola 18mm e talas.			
Tratamento anticorrosivo por jato de granalha e pintura com			
tinta PU na cor (a definir), faixas refletivas e iluminação			
conforme CONTRAN, para-lamas, protetores laterais, para-			
choque traseiro móvel, caixa de ferramentas metálica, barrica			
de água e com todos os serviços de instalação regularização			
exigidas pelo CONTRAN e DNIT, sobre o caminhão (modelo			
caminhão). Suporte de estepe Placa limitadora de largura.			
Espera para futura instalação de guincho redutor de 15			
toneladas. Alongamento de entre eixo e de chassi por conta da empresa			
licitante.			



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.	SIM
	O processo será realizado através de julgamento por item, em atendimento ao regramento legal e ainda, por ser a melhor forma de atendimento às necessidades do município e a forma economicamente mais viável, tendo em vista que em um julgamento item a licitação torna-se mais competitiva, o que alcança ainda mais a economicidade da contratação.	Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.	NÃO
	Não há contratações correlatas e interdependentes.	Mas se não responder, precisajustificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.	NÃO  Mas se não responder,
	O Município não possui Plano de Contratação anual	precisajustificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS	NÃO
	HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROSDISPONÍVEIS.	Mas se não responder,
	A contratação para aquisição de carroceria prancha para caminhão, busca-se obter resultados em termos de economicidade, ou seja, buscar a melhor relação custo-benefício para o município de Santa Terezinha do Progresso - SC. Buscando garantir um melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, sem	precisa justificar – art. 18,
	desperdícios ou materiais supérfluos e atendendo as necessidades das vias urbanas e rurais. Ao obter preços competitivos dos itens, o município otimiza seus gastos, direcionando os recursos financeiros de forma eficiente para a realização das atividades. Isso resulta em uma melhor gestão dos recursos financeiros	§ 2º c/c art. § 1º, III
	disponíveis, permitindo a alocação de recursos em outras áreas prioritárias. Garantir aos cidadãos do município a segurança e a proteção dos bens como, de todos os usuários que trafegam, garantindo a manutenção constantes destes	



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OUDE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.	NÃO
	CALAGITAÇÃO DE CENTROCALES CODE EN INCENTROCALIZAÇÃO E CECTÃO CONTRATORE.	Mas se não responder, precisajustificar – art. 18,
	O município apresenta comissão responsável pela fiscalização e conferência do recebimento do produto, através da apresentação da nota fiscal. Não há necessidade de providências prévias para a fiscalização do contrato	§ 2º c/c art. § 1º, III
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE	NÃO
	ENERGIA E DE OUTROSRECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DEBENS E REFUGOS, QUANDO	NAO
	APLICÁVEL.	Mas se não responder, precisajustificar – art. 18,
	Em exame da natureza dos produtos que ora se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que o licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.	§ 2º c/c art. § 1º, III



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQ	UAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.	SIM			
		a necessidade de aquisição de carroceria tipo prancha de transporte de máquinas por meio de pregão ado selecionar a proposta mais vantajosa ao município, sendo que o (s) fornecedor(es) deverá atender as amentação.	Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º			
	Município de Santa Terezinha do Progresso, 12 de feveiro de 2025					
	EFRAIM DOS SANTOS ZANIN	JUSIE BENINI				



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### ANEXO II

#### TERMO DE REFEFERÊNCIA

r		TERMO DE REFEFERÊNC				
	retaria/Órgão	Secretaria Municipal de Infraestru				
2 - Des		JISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCE				
		QUINAS, MEDINDO 2800mm DE LAR ONELADAS E ALONGAMENTO DE EN				
		Z / ATRON 2729 K 6X4, PLACA				
		ENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE II				
		PROGRESSO CONFORME DESCRITIV				
	/Do	escrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor	Valor Total
14					Unitário	
Item					R\$	R\$
01	Carroceria prancha para	a transporte de máquinas, medindo			136.000,00	136.000,00
	2800 mm de largura e 75	600 mm de comprimento Capacidade	01	UND		
	de 22 toneladas, estrutu	ıra com chassi em perfil U laminado				
	de 8" Travessas dispost	as transversalmente sobre o chassi				
	em perfil U 4" laminado	, com mãos francesas em L sob as				
	travessas na espessura	de chapa 4,75 Pórtico frontal com				
	altura de 1500 mm d	o assoalho da prancha Assoalho				
	metálico em chapa 3,75	mm de espessura e com "trilhos" em				
	pranchas de madeira du	ıra de 40mm nas laterais. Lateral da				
	prancha com perfil U s	emi-enrijecido na chapa 3/16" com				
	altura de 197mm para	interligação das extremidades das				
	travessas Parte traseira	da prancha inclinada em 12,5º com				
	comprimento horizontal	de 1273mm. Escada lateral frontal				
	Para-lamas metálicos e	m 3 mm com suporte de fixação na				
	espessura de 4,75 mm.	Duas sapatas de apoio ao chão para				
	carregamento de mag	uinas com sistema de elevação				
	automática com acion	amento simultaneamente com as				
	rampas. Duas rampas e	scamoteáveis por sistema hidráulico				
	com 2400 mm de comp	orimento e 850 mm de largura cada				
	·	vigas modelo "I" soldadas para cada				
	• •	le 6,35 mm, cantoneiras 2"x 5/16				
	,	3 suportes pinados de fixação na				
		da rampa com pontos de graxeira				
	· ·	acionamento hidráulico com 1 pistão				
		orte de alongamento das rampas,				
		o de óleo, comando Instalação de				
		naleiras nas laterais e traseira. 07				
	·	o de carga nas laterais e 02 na parte				
	, , ,	1 na parte traseira do assoalho. A				
		·				
	_	a será toda com processo MIG. A				
	-	do caminhão feito por grampos de				
		ratamento anticorrosivo por jato de				
		tinta PU na cor (a definir), faixas				
	-	conforme CONTRAN, para-lamas,				
		a-choque traseiro móvel, caixa de				
	terramentas metálica,	barrica de água e com todos os				



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

serviços de instalação regularização exigidas pelo							
CONTRAN e DNIT, sobre o caminhão (modelo caminhão).							
Suporte de estepe P	Suporte de estepe Placa limitadora de largura. Espera para						
futura instalação de g		-					
Alongamento de en			presa				
licitante.		•					
			VALOR T	OTAL	R\$ 136.000,00		
3 - Estimativa de Valor, indi	cando a forma			enta a média dos valo	ores encontrados nos		
que se chegou ao valor		orçamentos soli					
Projeto/Atividade	Recurso	4 - Dotação Or	Çamemana	Doscricão			
06.01 Depto de Obras	2500						
5 - Vigência	2500 67/2025 4490 - Aquisição de veículos, Máquinas e Equipar 01 ano.		illas e Equipallientos				
5 - Vigericia		~ visa atandar a	s no sossidados do	município noro o tro	acacrta da máquinas		
6 - Justificativa					nsporte de máquinas		
6 - Justilicativa	e equipamentos que realizam a manutenção das estradas vicinais entre outros serviços o município de Santa Terezinha do Progresso demanda. Atualmente o município possu						
	·		_		te encontra-se com		
				stração seu conserto.			
				ATRON 2729 K 6X4, I			
					sporte de máquinas		
				to das necessidades o			
	pesadas e sad re-	5 p 0 0 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	o para aconamien		as mamorpror		
7 – Requisitos	PESSOA JURÍDICA	<b>\</b> :					
dacontratação	- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracida das						
	- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e						
			revidência Social, previstas em lei e em outras normas específicas –				
	ANEXO VIII (art. 6	53, IV da Lei nº 14	1.133/2021);				
	HABILITAÇÃO JURÍDICA						
	Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:						
	- Estatuto ou contrato social;						
	- Ato constitutivo;						
	- Registro comercial; - Decreto de autorização.						
	- Decreto de auto	JIIZaÇaO.					
	HARILITAÇÃO TÉ	CNICA (art 67 da	Lei nº 1/1 133/202	1).			
	HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições						
	locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);						
	•	•			, to público ou privado		
		•		-	ço e fornecimento dos		
				ante ao objeto desta			
					rativo do município de		
	Santa Terezinha				,		
		<del>-</del> -					
	- Declaração da e	mpresa que poss	ui capacidade de i	nfraestrutura mínima	para atendimento ao		
	objeto, com equi	pamentos, ferran	nentas necessárias	veículo para desloca	mento/socorro), bem		
					faltem com a verdade		
					criminosa como sendo		
	o ato de omitir a	verdade ou inser	r declaração falsa,	em documentos púb	licos ou particu lares).		
	Justificativa: Est	a exigência é re	querida com a fi	nalidade de propore	cionar agilidade no		



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

fornecimento e entrega do caminhão, com profissionais qualificados, para a realização do objeto licitado, bem como, evitar o gasto desnecessário do dinheiro público com custos de locomoção em distâncias maiores ou para uma oficina mecânica mais distante, atendendo assim ao princípio constitucional da eficiência. Sendo importante destacar, que alguns reparos sairiam mais baratos do que a própria locomoção dos veículos até oficinas mecânicas instaladas a uma distância maior do que a requerida, e ainda, considerando os trâmites administrativos no tocante ao deslocamento de funcionários públicos para acompanharem e/ou fiscalizarem a execução dos serviços a serem realizados, teríamos de fato a perda da eficiência na contratação ora almejada

D) Declaração da empresa que possui capacidade de infraestrutura mínima para atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto.

- atendimento ao objeto, com equipamentos, ferramentas necessárias veículo para deslocamento/socorro), bem como equipe capacitada para o atendimento ao objeto. (declarações que faltem com a verdade serão enquadradas no art 299 do Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particu lares).
- E) Registro/certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agrônomia CREA
- F) Registro/certidão de inscrição no CREA do profissional indicado como Responsável Técnico
- G) CAT Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito
- H) CCT Certificado de Capacidade Técnica.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- CNPJ;

Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).
- Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) (Declaração Unificada )

#### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

	69, II);			
8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos				
8.1 - Prazo	8.1.1 Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço. 8.1.2 O prazo previsto para execução do serviço poderá ser prorrogado?  ( ) SIM (x ) NÃO			
8.2 - Local	8.2.1 Os Caso seja possível tecnicamente a empresa vencedora poderá efetuar os serviços no pátio da Secretaria de Infraestrutura, sita no Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina; Rua Ernesto Francisco Cardoso n°390; 8.2.2 Todos os serviços deverão ser prestados no local, caso seja necessário deslocar as máquinas, a contratada ficará responsável pelo transporte, tanto para retirada como para entrega no município após conclusão do conserto dos mesmos, sem qualquer custo ao município de Santa Terezinha do Progresso/SC. 8.2.3 O caminhão deverá ser transportado do pátio municipal até as dependências da			



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

	contratada com caminhão prancha, vedado o transporte do caminhão com sua própria força motriz; 8.2.4. Após a instalação da prancha, o caminhão deverá ser transportado das dependências da contratada até o pátio municipal de Santa Terezinha do Progresso por meio de caminhão prancha.			
8.3 – Resultados pretendidos com o objeto	O resultado pretendido com o objeto é a agilidade e facilidade na execução dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura a aos munícipes de Santa Terezinha do Progresso-SC.			
9 - Forma de Solicitação, Forr	na/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento			
9.1 - Forma de Solicitação	9.1.1 O serviço serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de			
	fornecimento.			
	9.2.1 O serviço deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria			
9.2 - Forma e Cronograma	Municipal de Infraestrutura, no período de vigência do Contrato;			
de Entrega e ou Execução	9.2.2 Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a realizar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.			
9.3 - Condições deRecebimento	<ul> <li>O funcionário designado como fiscal acompanhará a entrega e execução dos serviços auxiliando na conferência dos mesmos.</li> <li>Não serão aceitos peças diferentes dos solicitados</li> </ul>			
9.4 – Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)				
10 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado será desclassificada.			
11 - Condições de Pagamen	- Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.			
12 - Prazo e Condições de G houver)	arantia (se O fornecedor deverá fornecer garantia de acordo com a legislação.			
13 - Obrigações da Contratada	13.1.1 Agir de modo idôneo. 13.1.2 Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR. 13.1.3 A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura; 13.1.4 Fornecer garantia conforme legislação 13.1.5 Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao equipamento, conforme previsto no histórico da Nota de empenho. 13.1.6 Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem; 13.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI). 13.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII) 13.1.9 Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico. 13.1.10 O equipamento após realização de serviço, deverá ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento; 13.1.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 13.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir. 13.1.13 A empresa que fornece os equipamentos precisa garantir um técnico para instrução correta de funcionamento das máquinas; 13.1.14 A licitante vencedora deverá apresentar a norma NR12 dos equipamentos; 13.1.15 No que diz respeito a assistência técnica para defeitos de fábrica das peças ou desgaste anormal das peças que compõem, dentro do prazo de garantia, é de grande			



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

importância que a empresa fornecedora garanta a assistência técnica in loco ou se necessário em um raio de até 100 (cem) km de distância deste Município de Santa Terezinha do Progresso-SC, devendo a empresa arcar com o deslocamento de funcionários próprios ou do equipamento.

- 13.1.16 Fornecer os itens em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, os itens deverão estar em perfeitas condições e prontos para instalação;
- 13.1.17 O caminhão deverá ser transportado com caminhão prancha, sendo vedada a locomoção do veículo de propriedade do município de Santa Terezinha do Progresso por meios próprios de força motriz.
- 13.1.18 Responsabilizar pelo transporte do caminhão em veículo do tipo prancha, sendo vedada a locomoção do veículo de proprieda-de do município de Santa Terezinha do Progresso por meios próprios de força motriz, ou seja, rodando. Inclusive o carregamento e descarregamento do veículo.
- 13.1.19 Fornecer os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta. Atendendo as diretrizes dos órgão de trânsito e de regulamentação do objeto licitado
- 13.1.20 A CONTRATADA, deverá fornecer a mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfei-ta execução dos objetos requisitados e demais atividades correlatas;
- 13.1.21 Fornecer veículos adequados para o transporte dos itens, atendendo as especificações de segurança e de trânsito;
- 13.1.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os obje tos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;
- 13.1.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 13.1.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas estabelecidas pela nova lei de licitações LEI n° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 13.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equi-valentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.1.26 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na entrega ou execução do objeto.
- 13.1.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qual-quer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.1.28 Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência ou pelas legislações pertinentes.
- 13.1.29 Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer incidentes que impactem na execução do objeto.
- 13.1.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.32 Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto.
- 13.1.33 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratan-te;
- 13.1.34 Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de mar-cas e especificações diferentes;
- 13.1.35 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em	ı
substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação	,
definitivamente recebido e aceito.	I

- 13.1.36 Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento.
- 13.1.37 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a tercei-ros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;
- 13.1.38 Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente de no mínimo 1 ano a partir da data da nota fiscal do objeto;
- 13.1.39 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento conforme as solicitações de fornecimento requeridas pela contratante;
- 13.1.40 Emitir Anotação de responsabilidade técnica pelos objetos fornecidos e serviços executados;
- 13.1.41 Com fornecimento de todas as documentações necessárias para regularização do veículo conforme as exigências das autorida-des de trânsito. (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e Certificado de Capacitação Técnica, se necessário);
- 13.1.42 É de responsabilidade da contratada a segurança do veículo de propriedade do município de Águas Frias, desde o momento de retirada do veículo do pátio municipal até a entrega do veículo com a prancha instalada e em pleno funcionamento:
- 13.1.43 A contratada será responsável pela segurança do veículo durante o transporte até seu estabelecimento, onde ocorrerá a execu-ção dos serviços;
- 13.1.44 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
- 13.1.45 Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na exe-cução;
- 13.1.46 Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- 13.1.47 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 13.1.48 A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

#### 14 - Obrigações da Contratante

- 14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 14.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 14.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 14.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

	financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.			nco) dias úteis.
14.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administra			rocesso administrativo	
		para apuração de descumprimento de o	cláusulas contratuais.	
		14.1.13 A Administração não responderá por	quaisquer compromi	ssos assumidos pelo
		Contratado com terceiros, ainda que vir	nculados à execução	do contrato, bem como
		por qualquer dano causado a terceiros		o do Contratado, de
		seus empregados, prepostos ou subord	inados	
15 - Da Amostra		Não.		
		16 - Gestor e Fiscal do Contrato		
		16.1 Gestor do Contrato		
Nome		Cargo		CPF
Efraim dos Santos Zanom	Secret	ário Municipal de Infraestrutura	087.779.***-**	
		16.2 Fiscal do Contrato		
Nome		Cargo		CPF
Jusei Benini		Motorista de Caminhão	054.65	3.***-**
17 - Penalidades		contratado poderão ser aplicadas as penalidade L33/2021, ficando garantida a prévia defesa da		
18 - Condições Gerais				
Santa Terezinha do Progres	so/SC, 1	13 de fevereiro de 2025		
lusie Benini		_		
Motorista de Caminhão	'- J- TD			
Responsável Pela Elaboraçã	10 ao 1 K			

Efraim dos Santos Zanom Secretário Municipal Secretaria Municipal de Infraestrutura

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Eliseu Alves da Silva Prefeito Municipal Ordenador da Despesa



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº\_\_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparamse aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
  - Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
  - Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
  - Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funçãona licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de</u> 1976 Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).	
(LICITANTE – CNPJ/CPF)	



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### ANEXO IV

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENCAS

Por este instrumento, de um lado, Município de Santa Terezinha do Progresso, neste ato representado pelo conformestabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa	me
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede	
, neste ato representada pelo seu representante legal	
melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santa

- 2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 2.3. A Parte Receptora se compromete a:

Terezinha do Progresso-SC.

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
  - a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;

ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (" dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Revelad ora e aguardará novas instruções.
- 3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Revela dora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- 4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santa Terezinha do Progresso sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 LGPD).
- 4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma



Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

- 4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

	(L	OCAL), (DATA).
	Responsável pelo	Município de Santa Terezinha do Progresso
	Razão :	Social do Contratado
Testemunha 1: Nome:		Testemunha 2: Nome:
CPF:		CPF:



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

O licitante	ara obter os benefícios dos arts. 4 o da licitação não celebrou contra náxima admitida para fins de enc contratos com a Administração 123/2006, art. 3º, II), sendo que	42 a 49 da Lei Complementar nº tos com a Administração Pública quadramento como empresa de Pública cujos valores somados nas contratações com prazo de
Por ser expressão da verdade, assumo inte Código Penal.	ira responsabilidade por esta dec	laração, sob pena do art. 299 do
(L	OCAL), (DATA).	
(LICIT	ANTE – CNPJ/CPF)	



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

### PROPOSTA

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01					
	Carroceria prancha para transporte de máquinas,	01	UND		
	medindo 2800 mm de largura e 7500 mm de	O1	OND		
	comprimento Capacidade de 22 toneladas, estrutura				
	com chassi em perfil U laminado de 8" Travessas				
	dispostas transversalmente sobre o chassi em perfil U				
	4" laminado, com mãos francesas em L sob as				
	travessas na espessura de chapa 4,75 Pórtico frontal				
	com altura de 1500 mm do assoalho da prancha				
	Assoalho metálico em chapa 3,75 mm de espessura e				
	com "trilhos" em pranchas de madeira dura de 40mm				
	nas laterais. Lateral da prancha com perfil U semi-				
	enrijecido na chapa 3/16" com altura de 197mm para				
	interligação das extremidades das travessas Parte				
	traseira da prancha inclinada em 12,5º com				
	comprimento horizontal de 1273mm. Escada lateral				
	frontal Para-lamas metálicos em 3 mm com suporte de				
	fixação na espessura de 4,75 mm. Duas sapatas de				
	apoio ao chão para carregamento de maquinas com				
	sistema de elevação automática com acionamento				
	simultaneamente com as rampas. Duas rampas				
	escamoteáveis por sistema hidráulico com 2400 mm				
	de comprimento e 850 mm de largura cada rampa,				
	montada com 3 vigas modelo "I" soldadas para cada				
	rampa na espessura de 6,35 mm, cantoneiras 2"x 5/16				
	soldadas nas vigas "I", 3 suportes pinados de fixação				
	na parte traseira para cada rampa com pontos de				
	graxeira individuais e sistema de acionamento hidráulico com 1 pistão para cada rampa, suporte de				
	alongamento das rampas, mangueiras, reservatório de óleo, comando Instalação de sistema elétrico para				
	sinaleiras nas laterais e traseira. 07 Suportes para				
	amarração de carga nas laterais e 02 na parte frontal				
	do assoalho e 01 na parte traseira do assoalho. A				
	soldagem da carroceria será toda com processo MIG.				
	A fixação sobre o chassi do caminhão feito por				
	grampos de mola 18mm e talas. Tratamento				
	anticorrosivo por jato de granalha e pintura com tinta				
	PU na cor (a definir), faixas refletivas e iluminação				
	conforme CONTRAN, para-lamas, protetores laterais,				
	para-choque traseiro móvel, caixa de ferramentas				
	metálica, barrica de água e com todos os serviços de				
	instalação regularização exigidas pelo CONTRAN e				
	DNIT, sobre o caminhão (modelo caminhão). Suporte				
	de estepe Placa limitadora de largura. Espera para				
<u> </u>	ue estepe riaca ilillitationa de largura. Espeta para				



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

	Alongamento de entre eixo e de chassi por conta da empresa licitante.				
ater nas	O licitante, ir nos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a propo dimento dos direitos trabalhistas assegurados na Const convenções coletivas de trabalho e nos termos de posta.	osta econôm cituição Fede	ica compreen eral, nas leis tr	de a integralidade abalhistas, nas no	dos custos para rmas infralegais,
	Também DECLARA que o cálculo do valor da cont ação.	ratação con:	sidera taxa de	risco compatível o	com o objeto da
Cód	Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.				
	(LOCAL), (DATA).				
	(LICITANTE	– CNPJ/CPF)	)		



Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

### ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº	, DECLARA, nos
	3/2021 que atende aos requisitos de habilitação, res	
Por ser expressão da verd Código Penal.	ade, assumo inteira responsabilidade por esta decla	ração, sob pena do art. 299 do
	(LOCAL), (DATA).	
-	(LICITANTE – CNPJ/CPF)	



Departamento de Licitação

### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante	, inscrito no CPF/CNPJ nº	, DECLARA, nos
	2021, que cumpre as exigências de reserva ia Social, previstas em lei e em outras normas e	
Por ser expressão da verdade, ass Código Penal.	sumo inteira responsabilidade por esta declara	ação, sob pena do art. 299 do
	(LOCAL), (DATA).	
	(LOCAL), (DATA).	
	(LICITANTE – CNPJ/CPF)	



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

#### ANEXO IX

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 000/202X

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 337, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.847/0001-90, neste ato representada por seu Prefeito Eliseu Alves da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/202X, (MODALIDADE) nº 000/202X, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO PRANCHA RODOVIÁRIA, PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, MEDINDO 2800mm DE LARGURA E 7500mm DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE DE 22 TONELADAS E ALONGAMENTO DE ENTRE-EIXO E DE CHASSI, PARA O CAMINHÃO CARGA M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4, PLACA OKH1225, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPÍO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 26/2025, Modalidade Pregão eletrônico nº 14/2025, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

- 1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor do objeto conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.
- 2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3. O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.
- 4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços e produtos somente será reajustado passados 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

- 1. O prazo para a execução do serviço será de 15 dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- 2. Após a realização dos serviços, a entrega deverá ocorrer sem custos ao CONTRATANTE, no pátio de máquinas da



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

Secretaria Municipal de Infraestrutura, no horário compreendido das 07:30h às 11h30 e das 13h às 15h, de segunda à sexta feira, em dias úteis, ou outro local e horário a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária				
Projeto/Atividade Recurso Despesa/Ano Descrição				
06.01 Depto de Obras	2500	67/2025	4490 - Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos	

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> (art. 92, XI)

- 1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
- 1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI № 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

- 1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR
- 2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a) Agir de modo idôneo.
  - b) Cumprir todos os termos do edital, ETP e TR.
  - c) A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme requisição da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
  - d) Fornecer garantia conforme legislação
  - e) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao equipamento, conforme previsto no histórico da Nota de empenho.
  - f) Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
  - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI).
  - h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
  - i) Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico.
  - j) O equipamento após realização de serviço, deverá ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento;
  - k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.
  - m) A empresa que fornece os equipamentos precisa garantir um técnico para instrução correta de funcionamento das
  - n) A licitante vencedora deverá apresentar a norma NR12 dos equipamentos;



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- o) No que diz respeito a assistência técnica para defeitos de fábrica das peças ou desgaste anormal das peças que compõem, dentro do prazo de garantia, é de grande importância que a empresa fornecedora garanta a assistência técnica in loco ou se necessário em um raio de até 100 (cem) km de distância deste Município de Santa Terezinha do Progresso-SC, devendo a empresa arcar com o deslocamento de funcionários próprios ou do equipamento.
- p) Fornecer os itens em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, os itens deverão estar em perfeitas condições e prontos para instalação;
- q) O caminhão deverá ser transportado com caminhão prancha, sendo vedada a locomoção do veículo de propriedade do município de Santa Terezinha do Progresso por meios próprios de força motriz.
- r) Responsabilizar pelo transporte do caminhão em veículo do tipo prancha, sendo vedada a locomoção do veículo de proprieda-de do município de Santa Terezinha do Progresso por meios próprios de força motriz, ou seja, rodando. Inclusive o carregamento e descarregamento do veículo.
- s) Fornecer os objetos conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta. Atendendo as diretrizes dos órgão de trânsito e de regulamentação do objeto licitado
- t) A CONTRATADA, deverá fornecer a mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfei-ta execução dos objetos requisitados e demais atividades correlatas;
- u) Fornecer veículos adequados para o transporte dos itens, atendendo as especificações de segurança e de trânsito;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os obje tos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;
- w) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas estabelecidas pela nova lei de licitações LEI n° 14.133 de 1°de abril de 2021.
- y) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equi-valentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante:
- z) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na entrega ou execução do objeto.
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qual-quer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- bb) Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência ou pelas legislações pertinentes.
- cc) Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- dd) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer incidentes que impactem na execução do objeto.
- ee) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- ff) Fornecer Equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários executantes do objeto.
- gg) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratan-te;
- hh) Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de mar-cas e especificações diferentes;
- ii) Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 24 horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.
- jj) Responsabilizar-se pela troca do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), ocasionalmente em desacordo com o pactuado, efetuando a troca, a partir do conhecimento.
- kk) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causado a contratante ou a tercei-ros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligencia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e/ou qualidade dos produtos fornecidos;
- II) Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente de no mínimo 1 ano a partir da data da nota fiscal do objeto;
- mm) Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento conforme as solicitações de fornecimento requeridas pela contratante;
- nn) Emitir Anotação de responsabilidade técnica pelos objetos fornecidos e serviços executados
- oo) Com fornecimento de todas as documentações necessárias para regularização do veículo conforme as exigências das autorida-des de trânsito. (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e Certificado de Capacitação Técnica, se necessário);
- pp) É de responsabilidade da contratada a segurança do veículo de propriedade do município de Águas Frias, desde o



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

- momento de retirada do veículo do pátio municipal até a entrega do veículo com a prancha instalada e em pleno funcionamento:
- qq) A contratada será responsável pela segurança do veículo durante o transporte até seu estabelecimento, onde ocorrerá a execu-ção dos serviços;
- rr) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei 14.133/2021;
- ss) Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na exe-cução;
- tt) Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
- uu) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

#### 1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Possibilitar condições para a entrega do produto.
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- d) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- e) Acompanhar por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução do objeto desta licitação.
- f) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.
- 2. Multas serão aplicadas conforme cláusula 22 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

- 1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

impossibilidade de liberação dessas áreas;

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, §  $3^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  14.133/2021):
  - a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
  - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
  - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - c) Execução da garantia contratual para:
    - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

cabível;

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- 5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de Maravilha - SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- 2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
  - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizandose a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
    - Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
    - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas



Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- 6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- 11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).
- 16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a



Departamento de Licitação

#### CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

- 1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Município de Santa Terezinha do Progresso (https://staterezinhaprogresso.sc.gov.br/);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV Plataforma http://bnc.org.br/.

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
CONTRATANTE	CONTRATADO
1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome:	Nome: